

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.820.306/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VAN GOGH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VAN GOGH		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)		
LOGRADOURO R CASTANHEIRA	NÚMERO 501	COMPLEMENTO RESIDENCIAL VAN GIGH
CEP 67.146-168	BAIRRO/DISTRITO CURUCAMBA	MUNICÍPIO ANANINDEUA
UF PA	TELEFONE (91) 8164-4214 / (91) 8167-5055	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RESIDENCIALVANGOGH2017@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/10/2018** às **09:54:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal e de parte interessada que revendo os livros de registro de pessoas jurídicas existente em cartório e arquivo, a cargo do seu Titular Etelvana Alvarez Paulino Jacovacci, neles, verifiquei constar sob o número 07028 do livro A-23 , folha 173 em 20 de setembro de 2018 o(a) Ata de Fundação do(a) , ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VAN GOGH .

Selo: 001445015.-----

Ananindeua, 20 de setembro de 2018

ETELVANA ALVAREZ PAULINO JACOVACCI
Oficial



Custas:
Emolumentos..... R\$ 296,50
Selos..... R\$ 1,45

ARPENBRASIL AA 009977829 BRP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VAN GOGH



Aos 25 (Vinte e Cinco) dias do mês de maio do ano de 2017, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), sem segunda chamada, no endereço citado, digo à Rua Castanheira nº 501, bairro Curuçambá, CEP 67.146-168, no Município de Ananindeua, Estado do Pará sob a presidência do Srº (a): **MARCIO ALEXANDRE ANDRADE VERAS, brasileiro, casado, Gráfico, portador da CNH 03167048753 DETRAN/PA e do CPF Nº 480.504.662-72, residente e domiciliado à Rua Castanheira nº 501, Res. Van Gogh Rua Veneza Lote 17 Quadra 06, Ananindeua - PA**, que chamou para secretariá-lo a Srº (a) **JOELMA DE OLIVEIRA NEVES, brasileira, administradora de condomínio, solteira, portadora da CNH 05470380917 e o CPF nº 673.726.002-00 residente e domiciliado à Rua Castanheira nº 501, Res. Van Gogh Rua Ibiza, Lote 04 Quadra 01, Ananindeua - PA** e contando com presença dos membros discriminados em **lista de presença anexa**, foi dado por instalada a Assembléia Geral. Em ato contínuo, o Presidente, pediu que se fizesse a leitura da pauta para qual havia sido convocada a sessão o que foi feito pela secretaria que enumerou os seguintes assuntos: I - Constituição e Organização da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VAN GOGH**, II - Elaboração e aprovação do Estatuto, III - Eleição e posse da 1ª (primeira) Diretoria e Conselho Fiscal. Após a leitura da pauta o presidente da sessão iniciou o debate enfatizando sobre a importância e da necessidade da constituição da Associação que viria atender, aos objetivos da comunidade o que foi unanimemente aprovado por todos os membros presentes. Uma vez constituída a Entidade e ainda fazendo uso da palavra o Presidente colocou em votação para que fosse deliberado pela Assembléia Geral sobre a denominação e sigla da Associação, ficando estabelecido a denominação de Associação De Moradores do Loteamento Residencial e a sigla AMRVG. Em seguida o Presidente pediu a secretário (a) Sr (a) Joelma De Oliveira Neves, para que a mesma lesse o item seguinte da pauta que se referia à elaboração e aprovação Estatutária e como já havia um projeto do Estatuto previamente elaborado para ser debatido por esta Assembléia, o mesmo foi lido e disposto, capítulo por capítulo, tendo sido aprovado por unanimidade, ficando o seu texto sancionado com (VII) capítulos. Dando prosseguimento a Sessão, o presidente pediu que fosse feita a leitura do último item da pauta e que versava sobre a escolha, eleição e posse da 1ª (primeira) Diretoria e Conselho Fiscal o que foi prontamente atendido, tendo sido feito, por voto secreto, para que fossem escolhidos e eleitos os membros da 1ª



(primeira) Diretoria **Conselho Fiscal**. Após a apuração a mesa chegou ao seguinte resultado: Eleitos para Diretoria: **Presidente: MARCIO ALEXANDRE ANDRADE VERAS**, brasileiro, casado, gráfico, portador da CNH 03167048753 DETRAN/PA e do CPF Nº 480.504.662-72, residente e domiciliado à Rua Castanheira nº 501, Res. Van Gogh Rua Veneza Lote 17 Quadra 06, Ananindeua - PA, **Vice-Presidente JORGE FERNANDO ESTEVES VIEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 2563589 2 Via PC/PA e do CPF Nº 132.704.352-15, residente e domiciliado à Rua Castanheira nº 501, Res. Van Gogh Lote 06 Quadra 01, Ananindeua - PA; **1º Secretaria JOELMA DE OLIVEIRA NEVES**, brasileira, solteira, Administradora de Condomínio, portadora da CNH 05470380917 DETRAN/PA e do CPF Nº 673.726.002-00, residente e domiciliada à Rua Castanheira nº 501, Res. Van Gogh Lote 04 Quadra 01, Ananindeua - PA; **2º Secretaria - ELLEN POLIANA MONTEIRO COSTA**, brasileira, Solteira, Dona de casa, portadora do RG 4106734 2 Via PC/PA e do CPF Nº 751.259.272-87, residente e domiciliada na Tv. Doutor Dario nº 501, Res. Van Gogh Lote 25 Quadra 06, Ananindeua - PA; **1º Tesoureiro - LUIS CESAR DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado em regime de união estável, corretor de imóveis, portador do CRECI: 4033 CRECI/PA e do CPF Nº 703.325.332-04, residente e domiciliado à Rua Castanheira nº 501, Res. Van Gogh Rua Ibiza, Lote 17 Quadra 02, Ananindeua - PA, **2º Tesoureiro - MARCIO DE NAZARE FERREIRA CASTRO**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 356948 2º VIA SSP/PA e do CPF Nº 660.228.782.68, residente e domiciliado à Rua Castanheira nº 501, Res. Van Gogh Rua Veneza Lote 18 Quadra 06, Ananindeua - PA. Eleitos para membros do **Conselho Fiscal: 1º Membro Jorge Luiz Soares Evangelista Junior**, Brasileiro, casado, Contador, portador do CNH 04962757112 DETRAN/PA residente e domiciliado à Rua Castanheira nº 501, Res. Van Gogh Lote 05 Quadra 04, Ananindeua - PA; **2º Membro Luiz Paulo Pereira Monteiro**, Brasileiro, casado, funcionário público, portador do CNH 02838021947 DETRAN/PA residente e domiciliado à Rua Castanheira nº 501, Res. Van Gogh Lote 06 Quadra 03, Ananindeua - PA; **3º Membro - Josias Barros Damasceno**, Brasileiro, Casado, Vendedor, portador do CNH 05688976638 DETRAN/PA residente e domiciliado à Rua Castanheira nº 501, Res. Van Gogh Lote 05 Quadra 06, Ananindeua - PA; foram empossados para administrarem a Associação De Moradores Do Loteamento Residencial Van Gogh pelo período de 2 (dois) anos, conforme consta no Estatuto. Finalmente, o Presidente da sessão voltando a utilizar-se da palavra agradeceu a todos os presentes pela ajuda a participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente

Assembléia pedindo a mim Joelma De Oliveira Neves que lavrasse e fizesse assinar a presente Ata Ananindeua - PA, 25 de maio de 2017.

Presidente Da Assembléia: Marcio Alexandre Andrade Veras

Secretaria Da Assembléia: Joelma De Oliveira Neves



Marcio Alexandre Andrade Veras

MARCIO ALEXANDRE ANDRADE VERAS
CPF N° 480.504.662-72
Presidente

Condutor Jorge Fernando Esteves Vieira

JORGE FERNANDO ESTEVES VIEIRA
CPF N° 132.704.352-15
Vice-Presidente

Joelma de Oliveira Neves

JOELMA DE OLIVEIRA NEVES
CPF N° 673.726.002-00
1° Secretaria

Ellen Poliana M. Costa

ELLEN POLIANA MONTEIRO COSTA
CPF N° 751.259.272-87
2° Secretaria

Luis Cesar de Oliveira Rodrigues

LUIS CESAR DE OLIVEIRA RODRIGUES
CPF N° 703.325.332-04
1° Tesoureiro

Marcio de Nazare Ferreira Castro

MARCIO DE NAZARE FERREIRA CASTRO
CPF N° 660.228.782.68
2° Tesoureiro

Conselho Fiscal:

Jorge Luiz Soares Evangelista Junior

JORGE LUIZ SOARES EVANGELISTA JUNIOR
CPF N° 013.924.882-06
Membro do Conselho

Josias Barros Damasceno

JOSIAS BARROS DAMASCENO
CPF N° 010.760.772-77
Membro do Conselho

Luis Paulo Pereira Monteiro

LUIZ PAULO PEREIRA MONTEIRO
CPF N° 703.325.332-04
Membro do Conselho

Natureza do Título: Ata de Fundação
Apresentante: MARCIO ALEXANDRE ANDRADE VERAS
Registro n°: 7028, Livro : A - 23, Folha : 173. Averbação
Certifico que o presente anexo I refere-se ao ESTATUTO
DE FUNDAÇÃO Registrado em 20/09/2018, sob Registro n°
7027, do Livro A - 23, Folha 180. Dou fé, Ananindeua/PA
20/09/2018.

ETELVANA ALVAREZ RAULINO JACOVACCI - Oficial
Selo: 010.136.913, 01036914
Registro: R\$ 108,00 Laudas: R\$ 22,25 Selo: R\$ 0,85 Total R\$ 174,20





Cartório Conduru Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205
4º Ofício de Notas **Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião**
 Belém - PA

Reconheço a semelhança da firma de: **JORGE FERNANDO ESTEVES VIEIRA**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$5,10 Selo: R\$0,45
 Belém-PA, 17/09/2018 10:06 h020921736.

Natalia Modesto Pontes - ESCRIVENTE



[Handwritten signature in blue ink]

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]



[Faint handwritten signature]

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL
VAN GOGH**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**



Artigo 1º- Fica instituída a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VAN GOGH e Sigla AMRVG**, fundada em 25 do mês de maio do ano de 2017, com duração por tempo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º- **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VAN GOGH** é uma entidade de direito privado de natureza (comunitária, cultural, esportiva, filantrópica, assistencial), sem fins econômicos, sem vinculação partidária, com sede e foro no Município de Ananindeua-PA, situada na Rua Castanheira nº 501, bairro Curuçambá, CEP 67.146-168, no Município de Ananindeua, Estado do Pará e tem por finalidades.

- I – congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II – estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III – proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV – prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- V – propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI – proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais,

Handwritten signature in blue ink.



participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população municipal a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;

VII – participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII – encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público caso for solicitado;

IX – buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Ananindeua;

X – elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI – buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII – defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII – manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV – buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV – participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Ananindeua a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

Parágrafo Único - A entidade poderá efetuar convênios com todos os Ministérios, Repartições Federais, do Estado e do Município, bem como fundações governamentais e

Harbas



particulares, objetivando aumentar a Receita, a qual será única e exclusivamente direcionada para as finalidades sociais as quais a Associação se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de raça, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A entidade poderá adotar o regimento interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VAN GOGH é uma entidade com números ilimitados de associados que reúne associados de diferentes níveis de escolaridade, áreas profissionais, setoriais e outros segmentos sociais, que comungam com as finalidades estabelecidas neste estatuto, classificados com denominações nas categorias que seguem:

- a) **Associados Fundadores;** são pessoas que participaram diretamente da fundação da Associação;
- b) **Associados Contribuintes:** são pessoas portadoras de comprovada experiência nos campos de ensino, trabalho, saúde, meio ambiente, pesquisa científica, participação comunitária, visando a introdução de novas tecnologias que contribuam para o desenvolvimento das finalidades da Associação e melhorias da comunidade;
- c) **Associados Colaboradores:** são pessoas moradoras do bairro do Curuçambá, maiores de 18 anos de idade que solicitaram suas inscrições através de requerimento, contribuindo financeiramente com a entidade para sua manutenção ou que prestaram serviços como voluntários sem ônus para entidade.

Artigo 6º - Dos Direitos Dos Associados:

- a) Assistir as Assembleias Gerais, com direito a voz e voto no sentido de propor medidas que forem úteis à Associação;
- b) Propor à Diretoria admissão de novo (s) associados;

Handwritten signature in blue ink: "Marcelos"



- c) Votar e ser votado para préenchimento dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto;
- d) Frequentar e usufruir da sede e dos logradouros da Associação, bem como participar das solenidades, seminários, cursos, debates e festas;
- e) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a receber;
- f) Consultar todos os livros e documentação da Associação em épocas próprias;
- g) Solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) Convocar Assembléia geral e fazer nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- i) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Artigo 7º - Dos Deveres Dos Associados:

- a) Comparecer às Assembléias gerais quando convocado e ainda participar de grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- b) Contribuir financeiramente com a entidade para manutenção da mesma;
- c) Aceitar, salvo exclusiva justificativa qualquer cargo para o qual for regularmente eleito, ou nomeado pela Assembléia ou Diretoria;
- d) Prestar a entidade toda cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- e) Respeitar e observar o presente Estatuto às disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral

Artigo 8º - Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados:

- a) Podem ser associados desta entidade todo e qualquer morador desta área ou que estejam sediadas no Município de Ananindeua, acima de 18 anos, sem distinção de sexo, cor, religião e política;

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Barros'.



- b) Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas ou jurídicas, a juízo da Diretoria;
- c) A demissão dar-se-á, a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente não podendo ser negada;
- d) A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutário, depois do infrator ter sido notificado;
- e) O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de trinta (30) dias, contando da data do recebimento da notificação;
- f) O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia Geral;
- g) A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no item "e" deste artigo;
- h) A exclusão do associado ocorrerá por morte física ou ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos pela sua admissão ou permanência na Associação.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos e realizados.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos de administração da Associação Dos Moradores Do Residencial Van Gogh.

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único - A assembléia Geral, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, é órgão soberano da Associação, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Maxwell



Artigo 10º - Compete à assembléia Geral:

- I - Aprovar as contas da Diretoria que deverá reportar-se ao exercício passado e ao imediato correspondente ao ano cível.
- II - Analisar anualmente os processos de prestação de contas, após a manifestação do Conselho Fiscal.
- III - Deliberar sobre as situações omissas nesse Estatuto, encaminhadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal.
- IV - Decidir, em última instância sobre qualquer assunto
- V - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, Diretoria ou Conselho Fiscal ou, individualmente, seus integrantes.
- VI - Preencher os cargos vagos na Diretoria ou Conselho Fiscal
- VII - Alterar este Estatuto
- VIII - Decidir sobre a extinção da entidade.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações e destituições da Diretoria, Conselho Fiscal e alterações estatutárias são exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - Caso a Diretoria ou Conselho Fiscal seja destituída pela Assembléia Geral, esta elegerá uma junta governativa composta com o mesmo número de integrantes dos órgãos destituídos, que administrará a entidade até 90 dias, convocando eleição de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

a) **Ordinariamente:** trimestralmente e anualmente, na segunda quinzena do mês de dezembro, para discutir e aprovar os relatórios das atividades, assim como prestação de contas do exercício findo.

Marcelo



b) **Extraordinariamente:** Sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos: Reforma do Estatuto, eleição na nova Diretoria e Conselho Fiscal, Renúncia da Diretoria em Exercício e Extinção da Entidade.

Artigo 12º - A Assembléia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a maioria + 1 dos associados e em segunda e última convocação, após meia hora de tolerância, com qualquer número de associados e delibera por maioria simples, ou seja, 50% (Cinquenta por cento) mais um, exceto para alteração do estatuto e destituir a Diretoria ou Conselho Fiscal

Artigo 13º - As reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária deverão ser convocadas através de Edital de Convocação, constando a pauta da Assembléia Geral e deverá ser afixado com 05 (cinco) dias de antecedência no quadro de avisos da entidade, em locais públicos da comunidade, bem como divulgando por outros meios oportunos e legais para atingir os associados.

Artigo 14º - A Diretoria é o órgão executor e administrativo da entidade, será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro

Artigo 15º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma, em razão das funções e atividades que lhe sejam atribuídas, sendo inteiramente gratuitas.

Handwritten signature in blue ink.



Artigo 16º - A diretoria será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, em Assembléia Geral, e é obrigada a prestar contas, anualmente, de sua administração na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, sendo apresentado parecer do Conselho Fiscal e aprovada pela Assembléia geral.

Artigo 17º - Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, nos mesmos casos.

Parágrafo Único - Nos casos de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante a eleição em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 18º - Compete a Diretoria

- a) Elaborar o regimento interno da Associação para o exercício das funções inerentes a administração;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Representação da Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d) Apreciar e aprovar todos os planos que impliquem na aquisição de bens ou na aplicação do patrimônio da associação;
- e) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual

Artigo 19º - Ao presidente compete:

- a) Coordenar as seções de Assembléia Geral e Diretoria;
- b) Responsabilizar-se pela representação da entidade em atos oficiais, administrativos e judiciais;
- c) Autorizar o pagamento das despesas da entidade;
- d) Assinar todas as operações bancárias juntamente com o tesoureiro;

Barbosa



e) Coordenar e supervisionar a administração da Associação dando cumprimento as suas Finalidades

Artigo 20º - Compete ao Vice - presidente:

- a) Assessorar o Presidente na coordenação dos trabalhos administrativos em geral;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- c) Responsabilizar – se junto a Diretoria, por toda documentação da Associação.

Artigo 22º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos

Artigo 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécies, mantendo em dias a escrituração toda comprovada;
- b) Proceder depósitos em estabelecimentos de crédito, título, numerários e outros valores pertencentes à Associação;
- c) Efetuar todos os pagamentos, supervisionar as contas e autorizar as despesas, sempre com o visto do Presidente;
- d) Assinar com o Presidente os cheques bancários

Marcelo



Artigo 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Apresentar o relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados, e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos

Artigo 25º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão da Diretoria compor-se-á de três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

Artigo 26º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos e coincidirá com o da Diretoria sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Tomar trimestralmente as contas da Diretoria;
- II - Se desejar, requerer livros e demais documentos de receita e despesas da associação
- III - Manifestar-se sobre as prestações de contas trimestrais;
- IV - Analisar documentos que acompanhem e comprovem o movimento da tesouraria, emitindo parecer;
- V - Acompanhar a apuração de votos nas eleições, de forma imparcial fazendo valer em ordem;
- VI - Atividades outras delegadas pela Assembléia Geral;
- VII - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados sugerindo as medidas necessárias para o seu saneamento.

Parágrafo Único - As contas da Diretoria cujo mandato se encerra serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vença na mesma ocasião e aprovadas pela Assembléia Geral.

Marcelos



CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Único - No caso de extinção da Associação, seu patrimônio passará mediante a aprovação da Assembléia Geral com 2/3 dos associados presentes a outra entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, do Ministério da Educação e Cultura.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 29º - A eleição para Diretoria e conselho fiscal da associação realizar-se-á de 02 anos, com 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria atual por Chapa Completa da Diretoria e I Conselho Fiscal que poderão fazer-se chapas separadas ou ser aclamada por falta de chapas, de acordo com o regimento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Artigo 30º - O mandato será de 02 (dois) anos com direito a reeleição, concorrendo igualmente com os outros, o que também não exime da prestação de contas do mandato anterior caso seja reeleito.

Artigo 31º - Só poderão ser candidatos os associados moradores da comunidade e inscritos regularmente até 30 (trinta) dias antes da eleição e estando quites com suas obrigações.

Artigo 32º - Caberá a Diretoria encaminhar e garantir o processo eleitoral assumido todas as despesas.

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo Primeiro - Na Assêmléia Geral de aprovação do regimento eleitoral serão eleitos 03 (três) membros para compor a comissão eleitoral juntamente com 02 (dois) membros da Diretoria, os quais não poderão disputar qualquer cargo para referido pleito.

Parágrafo Segundo - A Diretoria e conselho fiscal eleitos deverão ser empossados no mês de Janeiro de cada exercício de dois e dois anos.

CAPITULO VI DA MANUTENÇÃO



Artigo 33º - A Associação manter-se-á financeiramente para o desenvolvimento de suas finalidades:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Valores e bens adquiridos e das rendas pelos mesmos produzidos;
- c) Doações e legados;
- d) Outras rendas eventuais.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 35º - Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer momento desde que convocada uma Assembléia geral específica para esta finalidade. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia e entrara em vigor na data de seu registro em cartório de pessoas jurídicas.

Artigo 36º - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como competente para dirimir as duvidas advinda do presente.

Handwritten signature in blue ink.



Artigo 37º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim quando se tornar impossível à continuação de suas atividades com presença de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Ananindeua – PA, 25 de maio de 2017.

Marcio Alexandre Andrade Veras
MARCIO ALEXANDRE ANDRADE VERAS

CPF Nº 480.504.662-72

Presidente

M

Visto do Advogado nº OAB/PA 10.726

Natureza do Título: ESTATUTO DE FUNDAÇÃO
Apresentante: MARCIO ALEXANDRE ANDRADE VERAS
Registro nº: 7027, Livro : A - 23, Folha : 160. Dou fé,
Ananindeua/PA, 20/09/2018.

ETELVANA ALVAREZ PAULINO JACOVACCI - Oficial

Selo: 010136911, 010136912

Registro: R\$ 213,10 Leilões: R\$ 511,20 Selo: R\$ 1,70 Total R\$ 726,00

